



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 221/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E BR SUL SERVIÇOS LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS DO GRUPO D, COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, E O HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP, CONFORME PROCESSO Nº. 104982-20.00/14-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a BR SUL SERVIÇOS LTDA EPP, com sede na Rua Comendador Azevedo, nº. 097, Bairro Floresta – Porto Alegre/RS, CEP.: 90.220-150, telefone: (51) 3374-6468, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.618.827/0001-19, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. LUIS AUGUSTO BORGES FERREIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 3020813981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 439.656.870-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 104982-20.00/14-6, Pregão Eletrônico nº. 444/CELIC/2016, Tipo de Licitação Menor Valor Global Mensal**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, Decreto Estadual nº. 35.994, de 24 de maio de 1995, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.823, de 22 de dezembro de 2015 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Especiais Grupo D, com fornecimento de containers, para o Hospital Sanatório Partenon localizado na Av. Bento Gonçalves nº 3722 – Bairro: Partenon; e para o Hospital Psiquiátrico São Pedro localizado na Av. Bento Gonçalves, 2460 – Bairro Partenon – ambos em Porto Alegre/RS., que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta centavos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

| HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP | | | | | | |
|-----------------------------------|----------------------------|-------------------------------|----------------------------------|---------------------|--------------------|--------------|
| SERVIÇO | QUANTIDADE DE CONTAINER(S) | CAPACIDADE DO(S) CONTAINER(S) | PERIODICIDADE | VALOR UNITÁRIO (m³) | VALOR POR RETIRADA | VALOR MENSAL |
| Coleta | 02 | 1 m³ | Segunda-feira à sábado - 27 dias | R\$ 45,00 | R\$ 90,00 | R\$ 2.430,00 |
| Coleta | 01 | 5 m³ | Uma vez por semana - 5 dias | R\$ 35,00 | R\$ 175,00 | R\$ 875,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

| HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO - HPSP | | | | | | |
|--|----------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|---------------------|--------------------|--------------|
| SERVIÇO | QUANTIDADE DE CONTAINER(S) | CAPACIDADE DO(S) CONTAINER(S) | PERIODICIDADE | VALOR UNITÁRIO (m³) | VALOR POR RETIRADA | VALOR MENSAL |
| Coleta | 01 | 5 m³ | Segunda-feira à sexta-feira - 23 dias | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 | R\$ 6.900,00 |
| Coleta | 01 | 25 m³ | Uma vez por mês | R\$ 35,00 | R\$ 875,00 | R\$ 875,00 |

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006 Elemento:3.3.90.39.3984 Empenho: 16005323425/16005323691
U.O.: 20.01 Atividade:6296, 6262 Data do Empenho .: 28/11/2016

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do contrato será executado no Hospital Sanatório Partenon localizado na Av. Bento Gonçalves nº 3722 – Bairro: Partenon; e no Hospital Psiquiátrico São Pedro localizado na Av. Bento Gonçalves, 2460 – Bairro Partenon – ambos em Porto Alegre/RS.

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.1.1;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5.% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo Contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços anexa;

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a alíquota de 5% (cinco por cento), referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados no Município de Porto Alegre/RS, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 7/73 e alterações, de acordo com o informado na Declaração da Prestadora, acostada às folhas 404 do processo Administrativo nº 104982-20.00/14-6.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93
- 10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 12.2.1 apresentar documentação falsa;
- 12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3 falhar na execução do contrato;
- 12.2.4 fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 12 de DEZEMBRO de 2016.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


LUIS AUGUSTO BORGES FERREIRA
Sócio-Administrador da BR Sul Serviços Ltda EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS GRUPO D, GERADOS PELOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICA: HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO COM FORNECIMENTO DE CONTAINERS.

1. OBJETO: Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Especiais Grupo D, com fornecimento de containers, para o Hospital Sanatório Partenon localizado na Av. Bento Gonçalves nº 3722 – Bairro: Partenon; e para o Hospital Psiquiátrico São Pedro localizado na Av. Bento Gonçalves, 2460 – Bairro Partenon – ambos em Porto Alegre/RS.

Especificação do Serviço:

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Coleta com fornecimento de Containers;

Para o Hospital Sanatório Partenon:

Coleta diária de resíduos sólidos especiais do Grupo “D”, de segunda-feira a sábado, **em horário comercial**, acondicionados em 02 containers de 1,0m³, com cedência em comodato dos containers;

Coleta semanal de resíduos sólidos do Grupo “D” de folhas, galhos e resíduos de caldeira à lenha, uma vez por semana, **conforme solicitação do responsável do setor em horário comercial**, acondicionados em 01 container de 5m³, com cedência em comodato do container;

Para o Hospital Psiquiátrico São Pedro:

Coleta diária de resíduos sólidos especiais do Grupo “D” de segunda a sexta-feira, **no horário comercial**, acondicionados em 01 container de 5m³, com cedência em comodato do container;

Coleta mensal de resíduos sólidos do Grupo “D” de folhas e galhos, uma vez por mês, **conforme solicitação do responsável do setor em horário comercial**, acondicionados em 01 container de 25m³, com cedência em comodato do container;

Os containers deverão ser substituídos sempre que apresentarem alterações na sua constituição física, ou por solicitação da contratante e sem ônus para a contratante;

Os containers de 1m³ deverão possuir rodas sendo duas com freio.

Os containers deverão estar de acordo com as normas regulamentadoras vigentes;

Os serviços considerados como eventuais, serão efetuados de acordo com as necessidades da contratante, nos dias e horários previamente agendados com a contratada.

As coletas excedentes serão cobradas pelos mesmos valores contratados.

Classificação e Quantificação dos Resíduos Gerados: No quadro 1 apresenta-se uma estimativa de quantificação e classificação dos resíduos gerados por cada uma das instituições de Saúde que serão objeto de coleta, transporte e disposição final.

QUADRO I - Tipo de Resíduo e Quantidade Gerada

| Hospital Psiquiátrico São Pedro | | | | |
|---------------------------------|---------------------------|-------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Serviço | Quantidade e de container | Capacidade do(s) container(s) | Resíduo | Periodicidade |
| Coleta | 1 | 5,0m ³ | Especial - Grupo “ D ” | de segunda a sexta-feira |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

| | | | | |
|--------|---|------------------|--|---------------|
| Coleta | 1 | 25m ³ | Especial – Grupo “D” de folhas e galhos | 1 vez por mês |
|--------|---|------------------|--|---------------|

Hospital Sanatório Partenon

| Serviço | Quantidade e de container | Capacidade do(s) container(s) | Resíduo | Periodicidade |
|---------|---------------------------|-------------------------------|---|---------------------|
| Coleta | 2 | 1,0m ³ | Especial Grupo “D” | de segunda a sábado |
| Coleta | 1 | 5m ³ | Especial Grupo “D”, (de folhas, galhos, e resíduos de caldeira à lenha) | 1 vez por semana |

Origem do Resíduo: Para o contrato em tela os resíduos serão os oriundos de ÁREAS NÃO CRÍTICAS.

Áreas Não Críticas: são as áreas hospitalares não ocupadas por pacientes e onde não se realizam procedimentos de risco. Ex: áreas administrativas em geral.

Classificação:

De acordo com a RDC ANVISA N.º 306/04 e Resolução CONAMA N.º 358/05, os Resíduos Sólidos de Saúde são classificados em cinco grupos: A,B,C,D e E.

Para este contrato será recolhido somente o resíduo do Grupo D.

Grupo D: RESÍDUOS COMUNS, são os resíduos considerados domésticos e não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente.

3. ACONDICIONAMENTO - ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS

Os Resíduos serão acondicionados em sacos plásticos resistentes dentro de depósitos de polietileno, com tampa, em local apropriado, com identificação conforme o tipo de resíduo a ser descartado.

4. TRANSPORTE DOS RESÍDUOS:

O transporte dos resíduos deverá ser executado em conformidade com a legislação vigente que trata do assunto.

A contratada deverá possuir as devidas autorizações dos órgãos responsáveis, se houver;

A carteira de habilitação dos Operadores dos Equipamentos (motoristas), deverá ser compatível com a legislação em vigor.

A Empresa contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar relatórios das atividades;

Os serviços deverão ser executados por caminhão compactador com basculante traseira mecanizada;

A Coleta deverá ocorrer no horário comercial, entre às 08:00h e 16:00h;

No ato da coleta deverá ser fornecido Comprovante de Coleta, expedido pela empresa, devidamente numerado, onde conste a identificação da empresa contratada, a data da coleta, espécie da coleta, quantidade coletada, destino final dos resíduos coletados no hospital, identificação e assinatura do responsável pela coleta;

Os veículos utilizados para o transporte de resíduos deverão estar em bom estado de conservação.

É de responsabilidade da contratada providenciar a retirada da via pública, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer veículo ou equipamento que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar.

5. DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS:

A contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada aos resíduos em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A contratada deverá informar, sempre que solicitado pela contratante, todas as informações a respeito dos procedimentos e do local da destinação final dos resíduos;

Será de responsabilidade da Empresa Contratada, firmar eventuais contratos necessários com os Aterros Sanitários licenciados pela FEPAM, para a destinação final dos resíduos.

A Contratada deverá apresentar contrato de terceirização com a destinação final dos resíduos com empresa terceirizada licenciada;

O destino final do lixo coletado deverá atender integralmente as normas federais, estaduais e municipais, sendo de total responsabilidade da contratada, qualquer ato, atitude ou ação cometida ou tomada pela mesma, diferente do estabelecido neste item.

O local de destino dos resíduos deverá estar devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, FEPAM;

A contratada deverá descarregar o chorume contido nos tanques de armazenamento dos veículo de transporte, no local onde for efetuada a descarga de resíduos, bem como deverá providenciar o asseio dos equipamentos;

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

A contratada, obriga-se a:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Apresentar declaração de possuir em seu quadro de trabalho os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais registradas em suas carteiras de trabalho;

Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Cumprir a periodicidade na execução das tarefas, com zelo e nos horários estabelecidos, preservando o bom andamento da rotina de funcionamento dos serviços.

Fornecer Atestado de Capacitação Técnica em prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos do grupo “D”, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Não permitir que seus funcionários promovam a triagem e comercialização de resíduos transportados ou dispostos para a coleta;

Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;

Substituir, imediatamente, qualquer veículo ou equipamento que, não estiver em condições de prestar o serviço contratado;

Em caso de acidente de trabalho, durante a execução do serviço, na estação de transbordo e/ou no percurso desta última até o aterro sanitário dos resíduos e, ainda, dentro da área do aterro sanitário, providenciar a imediata mobilização de recursos humanos e materiais para socorro dos acidentados e remoção do equipamento e dos resíduos eventualmente derramados;

Providenciar a imediata remediação ambiental de danos resultantes da má operação dos equipamentos ou de acidentes, durante a execução do serviço, na estação de transbordo e/ou no percurso desta última até o aterro sanitário, em conformidade com as determinações dos órgãos de controle ambiental;

Atender todas as solicitações feitas pela Administração e Fiscalização de Contratos das duas unidades contratantes, Hospital Sanatório Partenon e Hospital Psiquiátrico São Pedro, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços contratados;

Atender a integral execução dos serviços contratados empregando mão-de-obra e produtos de primeira qualidade, com os métodos de execução compatíveis com as mais modernas práticas aplicáveis a cada caso.

Fiscalização e Controle:

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração e a fiscalização de contratos, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso, a qualquer momento solicitar documentos e informações a respeito dos serviços;

As empresas concorrentes, como pré-requisito para a participação no certame, deverão atender os aspectos:

Apresentação da Declaração de Conhecimento, datado e assinado pelo Responsável, com nome e identidade funcional legíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Certidão de registro de pessoa jurídica e física no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, compatível com o objeto do presente Edital;

Atestado de capacidade técnica, de direito público ou privado, compatível com o objeto do presente Edital para a coleta, tratamento e disposição final de resíduos.

Comprovação de que o local para destinação final dos resíduos e de transbordo, se houver, está devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes.

Os serviços de coleta, transporte e destinação deverão ser executados em consonância com a legislação federal, estadual e municipal em vigor, bem como, com as que vierem a sucedê-la.

A questão do gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde está disciplinada por diplomas legais, destacando-se:

- resolução CONAMA nº5 de 5 de agosto de 1993, Especifica licenciamento de obras de unidade de transferências, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de origens domésticas, públicas, industriais e de origem hospitalar;
- resolução CONAMA nº358 de 29 de abril de 2005, Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- RDC nº 33 de 25.02.2003 da ANVISA, Dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde;
- Lei Complementar municipal nº 234 de outubro de 1990 - Código Municipal de Limpeza Urbana do município de Porto Alegre;
- Lei nº 12305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei Estadual 9.921, de 27 de julho de 1993, conhecida como a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- Decreto Estadual 38.356, de 01 de abril de 1998, que regulamenta a Lei Estadual 9.912, de 27 de julho de 1993, conhecida como a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- ABNT NBR 10004/04 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- Resolução ANVISA RDC 306/04 – Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- ABNT NBR 10004/04 – Classificação de Resíduos Sólidos;
- ABNT NBR 12807/93 – Resíduos do Serviço de Saúde – Terminologia;
- ABNT NBR 12808/93 – Resíduos do Serviço de Saúde – Classificação;
- ABNT NBR 12809/93 – Manuseio de Resíduos do Serviço de Saúde;
- ABNT NBR 12810/93 – Coleta de Resíduos do Serviço de Saúde;
- ABNT NBR 12980/93 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos;
- ABNT NBR 13221/05 – Transporte terrestre de resíduos
- Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde – NR 32 (Ministério do Trabalho);

DA PROPOSTA

A proposta deverá conter todos os custos (peças de reposição, componentes e mão de obra) e despesas (encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado).

O valor deverá ser apresentado em m³.

O pagamento será efetuado pela quantidade efetivamente recolhida.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 15767-20.00/08-3
 OBJETO: para a prestação de serviços de atenção à saúde nas áreas hospitalar e ambulatorial ao SUS.
 CONTRATADO: HOSPITAL MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO.
 CNPJ: 92.399.153/0001-71.
 MUNICÍPIO: SALDANHA MARINHO/RS
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
 RATIFICAÇÃO: Em 13 de dezembro de 2016, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

RETIFICAÇÃO Nº 029/2016

PROCESSO Nº 117492-20.00/15-3
TERMO DE RETIFICAÇÃO
 Pelo presente Termo fica RETIFICADO a Ata de Registro de Preços nº 035/2016, celebrada em 07 de março de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de março de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.234.797/0012-20, com sede na Q SAAN 03, nº 665 - Bairro Asa Norte - BRASÍLIA/DF CEP: 70.632-300, no que tange ao nº do CPPJ que consta no instrumento acima, onde o correto é "... 06.234.797/0012-20...", e não como consta, conforme informação da CPAF, às fls. 395 - verso, contido no processo administrativo nº 117492-20.00/15-3. Celebrado em 09 de dezembro de 2016.

RETIFICAÇÃO Nº 030/2016

PROCESSO Nº 054457-20.00/08-0
TERMO DE RETIFICAÇÃO
 Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Doação nº 131/2015, celebrado em 29 de dezembro de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e ao Município de SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, com sede na Rua Mirapalheite, nº 1179, CEP: 96.230-000, fone: (53) 3263-8028, inscrito no CNPJ sob o nº 88.824.099/0001-97, no que tange ao nº do bem (maça com rodas) que consta no quadro na Cláusula Primeira do instrumento acima, onde o correto é "... 2021906...", e não como consta, conforme informação da Divisão de Suprimentos, às fls. 077, contido no processo administrativo nº 054457-20.00/08-8. Celebrado em 08 de dezembro de 2016.

RETIFICAÇÃO Nº 032/2016

PROCESSO Nº 55005-20.00/13-1
TERMO DE RETIFICAÇÃO
 Pelo presente Termo fica RETIFICADO o Termo Aditivo nº 282/2016, celebrado em 04 de novembro de 2016 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de novembro de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Av. Coronel Lucas de Oliveira, nº 500, Bairro Petrópolis - PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.440-011, telefone: (51) 3330-2388, fax: (51) 3388-2444, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0051-88, no que tange ao ano que consta no número ordinal do instrumento acima, onde o correto é "... 2016...", e não como consta, conforme informação desta Divisão de Contratos, às fls. 203, contido no processo administrativo nº 55005-20.00/13-1. Celebrado em 08 de dezembro de 2016.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707017

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707018

Nº T.A.DCC/320/2016, Processo: nº. 28411-20.00/12-0, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e UNIAIR TÁXI AÉREO LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDICALIZADO INTER-HOSPITALAR COM SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (UTI MÓVEL). CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 04 de Janeiro de 2017 até 04 de Janeiro de 2018, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 572/2012. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Projeto: 9069 e/ou 6193 e/ou 6254 e/ou 5620 e/ou 6182/ Subprojetos: 0001/0002/ Elemento: 3.3.90.39.3939 e/ou 3.3.90.91.9104.

Nº A.R.P. DCC/621/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0047479-7, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Divalproato de Sódio ER 500 mg - revestimento entérico/ 354.060 comprimidos. Preço: R\$ 637.308,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO HBMPOA: 0001, 0006, 0170, 8008 e 1165/ U.O.: 1203 e 1260/ Atividade: 6132 6565. RECURSO FPERGS: 0001/ U.O.: 48.01/ Atividade: 4607 RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/622/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0047479-7, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTALIA. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Flufenazina (enanato) 25 mg/1ml - injetável/ 8.000 ampolas. Preço: R\$ 31.520,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/618/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0052576-6, celebrado em 08-12-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATES E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - LICIMED. Objeto: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Olmesartana Medoxomila 40 mg + Hidroclorotiazida 12,5 mg/ 13.200 comprimidos. Preço: R\$ 11.616,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. RECURSO SUSEPE: 0001, 0143 e 0194/ U.O.: 12.02 e 12.96/ Atividade: 6128 e 8136. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº CONT. DCC/187/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0027132-2, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI DE ALVORADA LTDA. - CLÍNICA DO RIM. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda no município de Alvorada/RS, pertencente à 2ª CRS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 321.444,22 (trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005320454/ Data do Empenho: 28/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707019

T. RESCISÃO Nº: 049/2016

PROCESSO Nº: 30630-20.00/16-8
TERMO DE RESCISÃO
 Pelo presente Termo fica RESCINDIDA, a contar da data da publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado, a Ata de Registro de Preços nº 338/2016, celebrada em 12 de julho de 2016 e publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de julho de 2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, e CIRURGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, nº 1955, Bairro Centro - SANTA CRUZ DO SUL/RS, CEP: 96.815-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.516.671/0001-53, fone: (51) 2107-9000 - LOTE 03, beneficiando a Coordenação da Política de Assistência Farmacêutica - CPAF/SES e demais órgãos, em razão de não haver como conceder o realinhamento de preços solicitado pela empresa ora requerente, conforme ofício nº 068/2016, às folhas nº 380, e manifestação favorável da Assessoria Jurídica, no processo administrativo eletrônico nº 16/2000-0086019-0, e de acordo com o contido no processo administrativo nº 30630-20.00/16-8. Celebrado em 08 de dezembro de 2016.

Nº T.APOSTILAMENTO DE DCC/041/2016, Processo: nº. 53038-20.00/14-9, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e GERSONE DUARTE BONFATI E MARISE ROCHA BONFATI REPRESENTADOS PELA IMOBILIÁRIA COMERLATO LTDA, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento visa ATUALIZAR O VALOR constante na Cláusula Segunda - Do Preço, do Contrato nº. 500/2014, passando de 6.118,66 (seis mil e cento e deztoito reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 7.337,46 (sete mil e trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) a partir de 14 de outubro de 2016. RECURSO LOCAÇÃO: 2163 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.36.3614/ Subprojeto: 0001. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: 2169 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193/ Elementos: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0001.

Nº T.A.DCC/324/2016, Processo: nº. 006970-20.00/14-8, celebrado em 09-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTENEGRO - APAE DE MONTENEGRO/RS. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 10 de dezembro de 2016 até 10 de outubro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº 309/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo objetiva, também, ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº 309/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005568015/ Data do Empenho: 07/12/2016.

Nº T.A.DCC/315/2016, Processo: nº. 94048-20.00/13-5, celebrado em 02-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e VERA LUCIA STOCKER BORGES - ME - CENDI MAMOGRAFIA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR, de 03 de dezembro de 2016 até 03 de dezembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 302/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo objetiva, também, ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato nº. 302/2015. RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16005383346/ Data do Empenho: 30/11/2016.

Nº CONT. DCC/238/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0042921-0, celebrado em 08-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e AGROCONTINENTAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP - AGROCONTINENTAL LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos atomizadores costais e veiculares, equipamentos nebulizadores de aerossol a frio para pulverização de inseticida, em que é beneficiário o Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, situado na Rua Domingos Crescêncio, nº. 132, Bairro Santana - PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 31.900,00 (trinta e um mil e novecentos reais) mensais. RECURSO: 1450/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6275/ Elemento: 3.3.90.39.3931/ Empenho: 16005529449/ Data do Empenho: 06/12/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707020

Nº CONT. DCC/221/2016, Processo: Nº. 104982-2000/14-6, celebrado em 12-12-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BR SUL SERVIÇOS LTDA EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Especiais Grupo D, com fornecimento de containers, para o Hospital Sanatório Partenon localizado na Av. Bento Gonçalves, 2460 - Bairro Partenon; e para o Hospital Psiquiátrico São Pedro localizado na Av. Bento Gonçalves, 2460 - Bairro Partenon - ambos em Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta e oito reais). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6296 6262/ Elemento: 3.3.90.39.3984/ Empenho: 16005323425/ 16005323691/ Data do Empenho: 28/11/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
 Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1707021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 100/2016 - DC

Senhor Representante da BR SUL SERVIÇOS LTDA EPP

Processo nº 104982-20.00/14-6

Objeto: contratação para a prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Sólidos Especiais Grupo D, com fornecimento de containers.

Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon e para o Hospital Psiquiátrico São Pedro.

Endereço: Hospital Sanatório Partenon - Av. Bento Gonçalves nº 3722 – Bairro: Partenon;
Hospital Psiquiátrico São Pedro - Av. Bento Gonçalves, 2460 – Bairro Partenon

Início: 15. DEZEMBRO. 2016

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 221/2016.

Porto Alegre, 14 de DEZEMBRO de 2016.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada